

Razão Social: KIAN IMPORTAÇÃO LTDA
Inscrição Estadual: 75.936.532
CNPJ nº: 02.890.979/0001-46

Art. 2º - Nos termos do parágrafo 2º do art. 9º do Decreto nº 47.437/2020, o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIA-DO DE TRIBUTAÇÃO produz efeitos desde 01/09/2021 (primeiro dia do mês subsequente ao do envio da comunicação).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2532035

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 127 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME DE DI-
FERIMENTO PREVISTO NO DECRETO Nº
46.781 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.**

**O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Re-
solução SEFAZ n.º 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o
disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-
040079/000450/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Regime de Diferimento previsto no Decreto
n.º 46.781, de 27 de setembro de 2019, ao contribuinte abaixo iden-
tificado:

Razão Social: SANTISTA FRIGORÍFICO & DISTRIBUIDORA LTDA
Inscrição Estadual: 11.890.288
CNPJ nº: 24.263.162/0004-23

Art. 2º - Nos termos do Parágrafo Único do art. 6º da Resolução SE-
FAZ nº 112, de 30 de janeiro de 2020, esta Portaria entrará em vigor
na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2532036

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 128 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBU-
TÁRIO ESPECIAL PREVISTO NA LEI Nº 9.281,
DE 25 DE MAIO DE 2021 E REGULADO PELO
DECRETO Nº 47.750, DE 02 DE SETEMBRO
DE 2021.**

**O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Re-
solução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o
disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-
040079/005539/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a adesão da empresa abaixo identificada ao
Regime Tributário Especial previsto no Decreto nº 47.750, de 02 de
setembro de 2021:

Razão Social: LÍDER TAXI AÉREO S/A;
Inscrição Estadual: 77.126.783;
CNPJ nº: 17.162.579/0002-72.

Art. 2º - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 47.750/2021, a fruição
do Regime Tributário Especial previsto na Lei nº 9.281 de 2021 terá
início a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação
da Portaria.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2532075

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 586 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS
PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA,
NAS OPERAÇÕES COM QAV, AEHC E GNV.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ
nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Con-
vênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007 e no Ato COTE-

PE/PMPF nº 31/2023 e o que consta no processo nº SEI-
040058/0000197/2023,

RESOLVE:

Art. 1º A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária,
para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para
vigorar a partir de 16 de dezembro de 2023, é a seguinte:

I - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;

II - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,9800 por litro;

III - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,3800 por litro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2532008

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 587 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS
NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM
CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 18 A 24 DE DE-
ZEMBRO DE 2023.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 37, inciso XII, do Anexo da Resolução SEFAZ
nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto na cláus-
sula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na
cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no pro-
cesso nº SEI-040/0058/000198/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais
com café cru, para o período de 18 a 24 de dezembro de 2023, é o
valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados
Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 194,5000

II - café conillon: US\$ 139,0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2532009

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUCIEF Nº 149 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

**ALTERA A PORTARIA SUCIEF Nº 65, DE 15
DE AGOSTO DE 2019, QUE DIVULGA OS CÔ-
DIGOS VINCULADOS ÀS NORMAS LISTADAS
NO MANUAL DE DIFERIMENTO, AMPLIAÇÃO
DE PRAZO DE RECOLHIMENTO, SUSPEN-
SÃO E DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE
NATUREZA TRIBUTÁRIA, APROVADO PELO
DECRETO Nº 27.815/01.**

**O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FIS-
CAIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. IV do
art. 50 do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de
2022, e o disposto no Processo nº SEI-040106/000085/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria SUCIEF nº 65, de 15 de agosto de 2019, passa
a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam divulgados, no Anexo Único, os códigos da ta-
bela 5.2 - Tabela de Informações Adicionais da Apuração -
Valores Declaratórios da EFD ICMS/IPI, do Apêndice A - Das
Informações de Referência, do Anexo Único (Manual De
Orientação Do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD)
do Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, que dis-
põe sobre as especificações técnicas para a geração de ar-
quivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.” (NR)

II- fica acrescentado o art. 1º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. O Anexo Único compõe-se de tabela com cinco
colunas.
§ 1º A primeira coluna da tabela do Anexo Único informa o
código alfa numérico composto de oito dígitos, com a se-
guinte estrutura AABCCDDD:

AA	B	CC	DDD
Sigla da Unidade Federativa	Controle de Benefícios/ Incentivos	Tipo de Benefício/Incentivo	Sequência numérica em cada Tipo de Benefício/Incentivo
RJ	8	01 = Isenção 02 = Redução de base de cálculo 03 = Inexigibilidade de estorno de crédito	001 002 003
RJ	8	08 = Ampliação de prazo de pagamento 18 = Diferimento 19 = Não incidência 20 = Redução de alíquota	
RJ	8	21 = Repasse do crédito fiscal / ou Transferência do saldo credor acumulado	
RJ	8	22 = Tributação sobre a saída / ou Tribu- tação sobre a receita / ou Tributação so- bre faturamento	
RJ	8	23 = Suspensão	

I - os dois primeiros dígitos são relativos à sigla do estado
do Rio de Janeiro - RJ;
II - o terceiro dígito é o número 8 que significa controle de
benefícios/incentivos fiscais constantes do Manual de Diferi-
mento, Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e
de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária, aprovado
pelo Decreto nº 27.815, de 24 de janeiro de 2001 ;
III - o quarto e quinto dígitos são relativos a cada tipo de
benefício/incentivo fiscal constante do Manual de Diferimento,
Ampliação de Prazo de Recolhimento, Suspensão e de In-
centivos e Benefícios de Natureza Tributária, aprovado pelo
Decreto nº 27.815, de 24 de janeiro de 2001;

IV - os demais dígitos indicam a sequência em cada moda-
lidade de benefício/incentivo fiscal.
§ 2º A segunda coluna indica a descrição do benefício/in-
centivo relativo a cada código, assim como a respectiva nor-
ma listada no Manual de Diferimento, Ampliação de Prazo
de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios
de Natureza Tributária, aprovado pelo Decreto nº 27.815, de
24 de janeiro de 2001.
§ 3º A terceira e a quarta colunas referem-se, respectiva-
mente, à data a partir da qual o código foi criado e à data
a partir da qual foi extinto e não poderá mais ser utilizado.
§ 4º A quinta coluna indica a legislação de acordo com as

normas listadas no Manual de Diferimento, Ampliação de
Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Bene-
fícios de Natureza Tributária, aprovado pelo Decreto nº
27.815, de 24 de janeiro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023

MARCELO BOTTINO RUASuperintendente de Cadastro e Informa-
ções Fiscais

Id: 2531761

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

**ATA DA 449ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA
TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três,
às 10h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar
SEI-040084/000257/2023, instaurada em desfavor de Agente de Fa-
zenda, e originada da Investigação Preliminar IP E-04/084/24/2019,
esta última fruto de compartilhamento de prova autorizado judicialmen-
te, em sede de ação criminal, que redundou em condenação penal de
ex-auditor fiscal da receita estadual já demitido, reuniram-se, por meio
de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da
CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SAL-
LES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XA-
VIER ANTONACCIO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RA-
FAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na
OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120,
todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, §
1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de
2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas Camila Muniz
da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na
OAB/RJ sob o nº 181.799 e Laryssa Oliveira Galvão, identidade funcio-
nal 4440822-6, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.501, secretariando
o trabalho.

Iniciada a sessão, após debates, acolhendo parcialmente a Manifes-
tação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar responsável pela condu-
ção do procedimento, analisando o juízo de admissibilidade, entenden-
do existente nos autos indício suficiente de autoria e de materialidade
de infração funcional, o Colegiado, por unanimidade, DECIDIU pela
instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor
do Agente de Fazenda investigado, nos moldes do artigo 1º, inciso III,
e do artigo 20, ambos do Decreto Estadual nº 46.823/2019, tudo com
fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido
pelo Relator Corregedor Advogado representante da OAB/RJ. Nada
mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada
a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde
couber. Intimem-se os interessados. Publique.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

LEONARDO XAVIER ANTONACCIO
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2532088

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

**ATA DA 450ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA
TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três,
às 12h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar
SEI-040084/000258/2023, instaurada em desfavor de Agente de Fa-
zenda, e originada da Investigação Preliminar IP E-04/084/24/2019,
esta última fruto de compartilhamento de prova autorizado judicialmen-
te, em sede de ação criminal, que redundou em condenação penal de
ex-auditor fiscal da receita estadual já demitido, reuniram-se, por meio
de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da
CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SAL-
LES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XA-
VIER ANTONACCIO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RA-
FAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na
OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120,
todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, §
1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de
2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas Camila Muniz
da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na
OAB/RJ sob o nº 181.799 e Laryssa Oliveira Galvão, identidade funcio-
nal 4440822-6, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.501, secretariando
o trabalho.

Iniciada a sessão, após debates, acolhendo parcialmente a Manifes-
tação Conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar responsável pela condu-
ção do procedimento, analisando o juízo de admissibilidade, entenden-
do existente nos autos indício suficiente de autoria e de materialidade
de infração funcional, o Colegiado, por unanimidade, DECIDIU pela
instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor
do Agente de Fazenda investigado, nos moldes do artigo 1º, inciso III,
e do artigo 20, ambos do Decreto Estadual nº 46.823/2019, tudo com
fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido
pelo Relator Corregedor Auditor Fiscal da Receita Estadual. Nada
mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada
a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde
couber. Intimem-se os interessados. Publique.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJ

LEONARDO XAVIER ANTONACCIO
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2532089

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

**ATA DA 451ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA
TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três,
às 13h00min, tendo na pauta exclusivamente o julgamento dos Em-
bargos de Declaração opostos por Auditor Fiscal da Receita Estadual
acusado, contra Decisão deste Colegiado, prolatada em sua 432ª
Sessão, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar SEI-
040084/000183/2022, decisão esta que decretou arquivamento do
PAD por ausência de comprovação de infração funcional, cuja ata foi
publicada no DOERJ em 23/10/2023, reuniram-se, por meio de ses-
são virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CT-
CE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SAL-
LES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual LEONARDO XA-
VIER ANTONACCIO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RA-
FAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na
OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120,
todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, §
1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de
2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas Camila Muniz
da Costa Marques, identidade funcional 4461211-7, inscrita na
OAB/RJ sob o nº 181.799 e Laryssa Oliveira Galvão, identidade funcio-
nal 4440822-6, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.501, secretariando
o trabalho.

Iniciada a sessão, após longo e amplo debate, no tocante ao cabi-
mento do recurso, por entender presentes seus pressupostos de ad-
missibilidade, o Colegiado, por unanimidade, DECIDIU conhecer dos
embargos de declaração opostos pelo acusado, com fundamento no
artigo 21, parágrafo 7º, do Decreto Estadual nº 46.823/2019.
Já no que concerne ao mérito do recurso, o Colegiado, sempre por
unanimidade, decidiu da seguinte forma: i) no tocante ao primeiro pe-
dido recursal, consistente no argumento defensivo da ausência de jus-
ta causa para instauração do PAD, o Colegiado DECIDIU negar pro-
vimento ao pedido; ii) noutro giro, no que respeita ao segundo pedido
recursal, qual seja, a mudança de fundamento da decisão recorrida, o